



**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NECESSIDADES HUMANAS
E DIREITOS INTERGERACIONAIS**

**SUSTAINABLE DEVELOPMENT, HUMAN NEEDS
AND INTERGENERATIONAL RIGHTS**

**DESARROLLO SOSTENIBLE, NECESIDADES HUMANAS
Y LOS DERECHOS INTERGENERACIONALES**

Pedro Gonsalves de Alcântara Formiga

Universidade de São Paulo, Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-4585-0119>

pedroformiga93@usp.br

Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua

Universidade de São Paulo, Brasil

<http://lattes.cnpq.br/1431821333172188>

marciorique@usp.br

RESUMO

O artigo tem como objeto central reflexões sobre as necessidades das gerações futuras nos direitos intergeracionais, nos baseando no conceito de necessidades humanas proposto por Abraham Maslow, e usando como exemplo a questão da regulação fundiária e seus paradoxos quando tratamos de desenvolvimento sustentável. Aqui iremos abordar a questão dos direitos intergeracionais justamente nesse contexto de quais seriam as necessidades humanas definidas num conceito de desenvolvimento sustentável e como elas

podem ser protegidas nesse contexto intergeracional, ao fim averiguando no contexto de regulação fundiária do Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Desenvolvimento Sustentável, Necessidades Humanas, Direitos Intergeracionais

Licencia Creative Commons Attribution Non-
Comercial 3.0 Unported (CC BY-NC 3.0) Licencia
Internacional



**CUADERNOS DE SOFÍA
EDITORIAL**

ABSTRACT

The article has as its central object reflections on the needs of future generations in intergenerational rights, based on the concept of human needs proposed by Abraham Maslow, and using as an example the issue of land regulation and its paradoxes when dealing with sustainable development. Here we will address the issue of intergenerational rights precisely in this context of what would be the human needs defined in a concept of sustainable development and how they can be protected in this intergenerational context, in the end, in the context of land regulation in Brazil.

KEY WORDS: Sustainable Development, Human Needs, Intergenerational Rights

RESUMEN

El artículo tiene como objeto central reflexiones sobre las necesidades de las generaciones futuras en derechos intergeneracionales, a partir del concepto de necesidades humanas propuesto por Abraham Maslow, y tomando como ejemplo el tema de la regulación territorial y sus paradojas al tratarse del desarrollo sostenible. Aquí abordaremos el tema de los derechos intergeneracionales precisamente en este contexto de cuáles serían las necesidades humanas definidas en un concepto de desarrollo sostenible y

cómo pueden ser protegidas en este contexto intergeneracional, en fin, en el contexto de la regulación territorial en Brasil.

PALABRAS CLAVES: Desarrollo Sostenible, Necesidades Humanas, Derechos Intergeneracionales

INTRODUÇÃO

Esse trabalho se propõe a debater se o modelo do conceito clássico de desenvolvimento sustentável é o mais apropriado, e quais necessidades humanas nós deveríamos nos valer para encampar esse tema?

A Importância da temática é justamente a necessidade de propostas e reflexões de questões mais basilares sobre não só que é desenvolvimento sustentável, mas o que deve ser o desenvolvimento sustentável, tendo como norte como abordar as necessidades humanas numa perspectiva intergeracional, e exemplificativa na questão fundiária do Brasil.

Metodologicamente o trabalho se valeu de uma pesquisa primordialmente bibliográfica e documental, para tratar de forma interligada em todo o texto uma análise qualitativa. O texto se estrutura em três capítulos, iniciamos trabalhando a própria ideia de desenvolvimento sustentável, depois como isso se correlaciona às necessidades humanas, do presente e do futuro, de maneira intergeracional, e por fim aplicamos em questões práticas da regulação fundiária.

1. A NOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Um ponto central para iniciar qualquer análise é tratar dos conceitos que permeiam o estudo, e certamente o mais relevante desse estudo é o conceito de desenvolvimento sustentável – DS.

Dentre as origens atribuídas ao termo sustentável tem-se como fonte primeira o latim, que define o termo *Sustinere* como defender, manter, apoiar. Também se relaciona o termo à noção de longevidade em idioma alemão (*Nachhaltend* ou *Nachhaltig*), durável em francês (*Durabilité*) e sustentável em holandês (*Duurzaamheid* e *Duurzaam*), utilizadas desde 1713 “associado à

exploração da floresta e à intensidade do abate de árvores; esta não deveria exceder a capacidade de regeneração natural da floresta, para que a atividade silvícola permanecesse sustentável temporalmente”¹.

Tendo sido incorporado ao idioma inglês apenas recentemente, na década de 1980², o termo sustentável remete para a “solução à escassez de recursos naturais (...) em busca da utilização desses recursos de forma contínua e perpétua”³. Como afirmam Feil e Schreiber, a palavra “sustentável” pode ser usada para abranger tanto a ideia de sustentabilidade quanto desenvolvimento sustentável, sendo que o seu principal eixo é a preocupação com manutenção dos recursos naturais para o futuro, garantindo a continuação da vida humana.⁴

Tem-se como marco a década de 1970 quando, a partir dos desastres ambientais e dos choques petrolíferos, a questão ambiental “se tornou um fator prioritário na legislação internacional e das agendas e estratégias das organizações internacionais com responsabilidades nas políticas de crescimento e de desenvolvimento”⁵.

Pelos seus desdobramentos cabe registrar o conjunto de estratégias de desenvolvimento e conferências globais realizadas nas décadas de 1970 e 1980. Como a Conferência de Estocolmo de 1972 onde se reconheceu pela primeira vez, a nível de políticas econômicas, a relação entre ambiente e crescimento. Posteriormente em 1980 a *World Conservation Strategy of the International Union for the Conservation of Nature*, que reconheceu a necessidade de adotarmos medidas de conservação da natureza e que elas são essenciais ao desenvolvimento, e foi com base nisso que as Nações Unidas deram início a *World Commission on Environment and Development*, que culminou no relatório *Our Common Future*, de 1987.⁶

¹ Isabel Mendes, “O Conceito de Desenvolvimento Sustentável”, em *Perspectivas de Desenvolvimento Sustentável*, ed. José Maria Ferreira (Lisboa: Clássica Editora, 2016), 4.

² Alexandre André Feil e Dusan Schreiber, “Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável: desvendando as sobreposições e alcances de seus significados”, *Cadernos EBAPE.BR* Vol: 14 num 13 (2017): 670.

³ Alexandre André Feil e Dusan Schreiber, “Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável...”

⁴ Alexandre André Feil e Dusan Schreiber, “Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável...”

⁵ Isabel Mendes, “O Conceito de Desenvolvimento Sustentável...”

⁶ Isabel Mendes, “O Conceito de Desenvolvimento Sustentável...”

Por sua vez, a noção de sustentabilidade aponta para a necessidade de construção de uma organização social que possa satisfazer suas necessidades sem colocar em risco o futuro das novas gerações.⁷

A ideia de sustentabilidade nos remete a três aspectos - ambiental, econômico e social - que interagem mutuamente entre si, em equilíbrio, sem prejuízo de alguma parte, referindo-se basicamente “ao nível da qualidade do sistema ambiental humano”⁸ e à capacidade de interação entre os sistemas vivos, considerando sua proteção e conservação.

Neste sentido, sustentabilidade corresponde à:

(...) capacidade de o sistema global, contendo a integração do ambiental humano como um sistema indissociável, manter sua qualidade e/ou propriedade em um nível próximo, igual ou superior à sua média histórica, considerando-se as alterações dinâmicas provocadas pelas variáveis ao longo do tempo.⁹

O termo sustentabilidade trouxe consigo uma qualidade diferenciada: não estava sendo posto apenas elementos do presente, remetendo para um estado existente, um produto ou um ponto fixo; tratava-se agora de criar condições para a existência de um futuro. Daí a compreensão de que “a sustentabilidade não significa que as coisas não mudam. Pelo contrário, ela é um processo dinâmico de coevolução em vez de um estado estático”¹⁰.

Agregar ao tema sustentável/sustentabilidade a questão do desenvolvimento trouxe novos desafios sociais e econômicos.

A ideia de desenvolvimento esteve, por muito tempo, intrinsecamente vinculada à noção de progresso, tal como considerado pelo paradigma ocidental: a industrialização traria o bem-estar, reduzindo desigualdades, permitindo que os indivíduos alcançassem um nível ótimo de qualidade de vida

⁷ Fritjof Capra e Pier Luigi Luisi, *A Visão Sistêmica da Vida – uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas* (São Paulo: Editora Cultrix, 2014), 434.

⁸ Alexandre André Feil e Dusan Schreiber, “Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável...”

⁹ Alexandre André Feil e Dusan Schreiber, “Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável...”

¹⁰ Fritjof Capra e Pier Luigi Luisi, *A Visão Sistêmica da Vida...*

e de felicidade.¹¹ Nesta concepção, “o crescimento econômico é o motor necessário e suficiente de todos os desenvolvimentos sociais, psíquicos e morais. Essa concepção tecnoeconômica ignora os problemas humanos da identidade, da comunidade, da solidariedade, da cultura”¹².

Este paradigma de desenvolvimento é sustentado por valores que colocam uma ênfase demasiada no crescimento econômico, implicando em ações exploratórias descontroladas “dos recursos naturais no uso das tecnologias de larga escala e no consumo desenfreado, cujos resultados apresentam fortes aspectos ecologicamente predatórios, socialmente perversos e politicamente injustos”¹³. Pode-se registrar, por exemplo, que apesar de ser elemento vital para manter a vida, “o acesso gratuito ao mínimo existencial de água de qualidade vem sendo ignorado pela mercantilização”¹⁴.

Historicamente, assistiu-se ao longo dos anos a falência desse modelo de desenvolvimento:

A ciência, a técnica e o desenvolvimento econômico, que pareciam ser o motor de um progresso seguro, revelam suas ambivalências. Enquanto a noção de progresso se tornou incerta, as redes de comunicação em tempo real permitem revelar e observar os males de nossa civilização, ali onde resultados positivos eram esperados. Dessa forma, os problemas considerados periféricos transformaram-se em problemas centrais, problemas que eram chamados de “privados” ou “existenciais” tornaram-se problemas políticos, e os problemas não-econômicos tiveram, de repente, de buscar uma solução econômica.¹⁵

¹¹ Edgar Morin; Emílio-Roger Ciurana e Raúl Domingo Motta, *Educar na era planetária: o pensamento complexo como método de aprendizagem no erro e na incerteza humana* (São Paulo: Cortez, 2003).

¹² Edgar Morin; Emílio-Roger Ciurana e Raúl Domingo Motta, *Educar na era planetária...*

¹³ Lineu Belico dos Reis; Eliane Amaral Fadigas e Cláudio Elias Carvalho. *Energia, Recursos Naturais e a Prática do Desenvolvimento Sustentável* (São Paulo: Manole, 2012), 7-8.

¹⁴ Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua e Daniel de Souza Silva, “Acesso à Água de Qualidade como Direito Humano Fundamental: a garantia do mínimo existencial”, *Revista Humanidades e Inovação* Vol. 7 num 20 (2020): 542.

¹⁵ Edgar Morin; Emílio-Roger Ciurana e Raúl Domingo Motta, *Educar na era planetária...*

Tornou-se o principal desafio da humanidade transformar um sistema econômico “baseado na noção de crescimento ilimitado para outro que seja ecologicamente sustentável e socialmente justo”¹⁶. Neste contexto, a categoria “crescimento” é fundamental pois uma sociedade que não cresce tende a desaparecer. Entretanto, o crescimento da natureza não se dá da mesma forma que o crescimento social; ele tem suas próprias leis, não responde a linearidades e não é ilimitado. A natureza possui uma organização própria: “Enquanto certas partes dos organismos, ou ecossistemas, crescem, outras decaem, liberando e reciclando seus componentes, que se tornam recursos para um novo crescimento”¹⁷.

Inclusive há autores que defendem que a mera noção de desenvolvimento sustentável por si só já caracteriza uma visão puramente tecnocêntrica:

(...) os autores ligados à tendência tecnocêntrica acreditam que a sustentabilidade refere-se à capacidade total disponível no planeta e que ela pode ser alcançada pela substituição do capital natural pelo capital gerado pela capacidade humana. No extremo ecocêntrico, os autores destacam a importância do capital natural e da necessidade de conservá-lo não apenas pelo seu valor financeiro mas principalmente pelo seu valor substitutivo. Dentro de uma concepção de sustentabilidade muito fraca não existem limites para o desenvolvimento, fato ressaltado por alguns autores que enxergam no desenvolvimento sustentável uma estratégia da sociedade contemporânea para escapar das concepções dos limites naturais. Já para os postuladores da ecologia profunda existem limites naturais para o desenvolvimento dentro do nosso planeta.¹⁸

Estas reflexões nos permitem distinguir dois tipos de crescimento: o quantitativo e o qualitativo.

¹⁶ Fritjof Capra e Pier Luigi Luisi, *A Visão Sistêmica da Vida...*

¹⁷ Fritjof Capra e Pier Luigi Luisi, *A Visão Sistêmica da Vida...*

¹⁸ Hans Michael Van Bellen, *Indicadores de sustentabilidade: uma análise comparativa* (Rio de Janeiro: FGV, 2006), 25.

O crescimento quantitativo estaria vinculado a ideia de um crescimento econômico ilimitado, a despeito das condições ambientais e do esgotamento de recurso naturais. Este tipo de crescimento indiferenciado tem sido apontado como:

(...) a causa original de nossas montanhas de resíduos sólidos, de nossas metrópoles poluídas, do esgotamento de nossos recursos naturais, bem como da crise de energia; e pelo fato de que a expansão contínua da produção é impulsionada principalmente pelos combustíveis fósseis, ela é também a causa original os múltiplos desastres decorrentes do pico de petróleo e da mudança climática.¹⁹

A constituição do crescimento qualitativo é diferenciada – possui uma base distinta e oposta. Partindo da compreensão que todo sistema deve se desenvolver e que o crescimento é uma característica de toda a vida, propõe-se um equilíbrio, um “diálogo” com a natureza a fim de que os sistemas sociais e naturais possam coexistir, conservando-se e desenvolvendo-se mutuamente.

Nesses termos, a ideia de crescimento qualitativo indica um “crescimento que intensifica a vida”²⁰, por “envolver um equilíbrio dinâmico entre crescimento, declínio e reciclagem, e incluir o crescimento interior do aprendizado e do amadurecimento”²¹.

Esta compreensão de crescimento permite, portanto, uma revisão da ideia de desenvolvimento, colocando-o em termos mais amplos, tendo como pilar um novo paradigma, que é “a visão sistêmica do trajeto humano”. Essa visão sistêmica permite uma maior flexibilidade de ideias, já que requer uma abordagem multidisciplinar, na qual ciências naturais e do comportamento se fertilizam na busca de um equilíbrio dinâmico e harmônico”²².

¹⁹ Fritjof Capra e Pier Luigi Luisi, A Visão Sistêmica da Vida...

²⁰ Fritjof Capra e Pier Luigi Luisi, A Visão Sistêmica da Vida...

²¹ Fritjof Capra e Pier Luigi Luisi, A Visão Sistêmica da Vida...

²² Lineu Belico dos Reis; Eliane Amaral Fadigas e Cláudio Elias Carvalho. Energia, Recursos Naturais e a Prática...

Por outro lado, nos últimos anos, pode-se registrar um movimento que corresponde à emergência de uma tomada de consciência ecológica:

(...) dos microtecidos da sociedade civil emergem perspectivas de uma economia evidentemente herética para os economistas, a economia da qualidade de vida e da convivência. Foram-se multiplicando as iniciativas de indivíduos, associações ou cooperativas, para criar empregos de solidariedade e de proximidade, de prestação de serviços, de auxílio para necessidades pessoais, de empregados em domicílio, de reinstalação de padarias, artesanais ou de exploração, nas populações. Desse modo, todos trabalham pela qualidade de vida e pela regeneração em nossa civilização.²³

A referência ao termo desenvolvimento sustentável tem remetido para dois pontos essenciais: as necessidades essenciais dos menos favorecidos e a capacidade do meio ambiente atender as necessidades das gerações atuais e futuras, considerando as formas de gestão utilizadas na atualidade. Nesses termos, “percebe-se que se apresenta a tensão dinâmica entre a pobreza e a preocupação ambiental, considerando a continuação da vida dos seres humanos dentro de certas restrições ambientais”²⁴.

De acordo com Lester Brown:

(...) todo esforço de erradicação da pobreza que não for acompanhado do esforço para a restauração ambiental estará fadado ao insucesso. A proteção ao solo fértil, o reflorestamento global, a restauração das regiões pesqueiras no oceano e outras medidas não menos necessárias custará cerca de US\$ 110 bilhões em gastos adicionais por ano. Os processos mais caros, que são a proteção à diversidade biológica, a um custo de US\$ 31 bilhões, e a conservação dos solos e das lavouras, por US\$ 24 bilhões, respondem por quase metade do valor anual de restauração ambiental (...) É chegada a hora de decidir. A exemplo das antigas civilizações

²³ Edgar Morin; Emílio-Roger Ciurana e Raúl Domingo Motta, Educar na era planetária...

²⁴ Fritjof Capra e Pier Luigi Luisi, A Visão Sistêmica da Vida...

que se envolveram com problemas ambientais, podemos decidir se vamos continuar agindo como de costume e observar nossa moderna economia declinar e eventualmente ruir, ou conscientemente mudaremos para novos caminhos de crescimento econômico sustentável. Na presente situação, a omissão soará como tomar a decisão de permanecer na rota do declínio e ruína.²⁵

Além da questão da pobreza, deve-se destacar também que o dano ambiental é, potencialmente, um risco para o pleno exercício dos direitos humanos. Isso ocorre porque “a exposição de indivíduos à poluição atmosférica, à contaminação hídrica ou a poluentes químicos, isto é, o ambiente deteriorado coloca em perigo a conservação da vida, da saúde, do bem-estar”²⁶. Isso significa que a noção de desenvolvimento sustentável está vinculada à proteção do ambiente, para que o ser humano possa desfrutar dos seus direitos.

Apesar da ideia de sustentabilidade e de desenvolvimento sustentável serem considerados, na maioria das vezes um conceito normativo antropocêntrico, é preciso atentar para o fato de que ele impõe a construção de uma nova ética e uma nova forma de interação sociedade-natureza, afirmando a corresponsabilidade para proteger o sistema vivo. Nesses termos, pode-se afirmar que a pauta da sustentabilidade cria um processo de formação humana fundada em uma nova ética, capaz de gerar uma visão sistêmica da vida.

A complexidade do tema abordado traz como exigência compreensões e soluções sistêmicas que possam contribuir, concretamente, para um futuro sustentável. A proposta que aborda uma ação planejadora que respeita a natureza é conhecida como planejamento ecológico – uma proposta de planejamento que propõe a organização de ações futuras em prol do desenvolvimento de sociedades sustentáveis e que incluem desde práticas agrícolas que implementam princípios ecológicos até a reciclagem de resíduos

²⁵ Lester Brown, Plano B 4.0: Mobilização para salvar a população (São Paulo: Bradesco, 2009), 325-326.

²⁶ Klaus Bosselmann, “Direitos humanos, ambiente e sustentabilidade”, Centro de Estudos de Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente, <https://digitalis-dsp.uc.pt/bitstream/10316.2/8821/3/1.pdf?ln=pt-pt> (28.02.2022).

no planejamento industrial e a aplicação dos princípios do planejamento ecológico no ambiente da construção.²⁷

Apesar da diversidade de projetos existentes, pode-se afirmar que existem traços comuns como: eficiência no uso de energia, não utilização de poluente, orientação para a comunidade e tendência de alta criação de empregos.²⁸

Tais considerações reafirmam o pensamento de que se deve “conceber o desenvolvimento de forma antropológica, porque o verdadeiro desenvolvimento é o desenvolvimento humano”²⁹.

Figura 1: Noções de sustentável, sustentabilidade e desenvolvimento sustentável

²⁷ Fritjof Capra e Pier Luigi Luisi, A Visão Sistêmica da Vida...

²⁸ Fritjof Capra e Pier Luigi Luisi, A Visão Sistêmica da Vida...

²⁹ Edgar Morin; Emílio-Roger Ciurana e Raúl Domingo Motta, Educar na era planetária...



Fonte: o Autor, 2021.

Destacamos neste momento o conceito mais amplamente aceito de desenvolvimento sustentável, que é o advindo da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da Organização das Nações Unidas. No relatório publicado em 1987³⁰, a ONU expressa o seguinte entendimento:

(...) desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades.³¹

³⁰ Popularmente denominado Relatório Brundtland, por ter sido coordenado pela, à época, Primeira-Ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland.

³¹ Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Nosso Futuro Comum (Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991), 46.

Nesses termos, a ideia de desenvolvimento está associada a um crescimento qualitativo, de natureza multidimensional, comprometido com as dimensões econômicas, sociais, ecológicas e culturais do processo histórico.

Esse conceito traz um ar resolutivo e definitivo, mas ele não aparou todas as arestas, e nos deixou particularmente uma questão central a ser discutida: quais são as nossas necessidades?

2. AS NECESSIDADES HUMANAS E OS DIREITOS INTERGERACIONAIS

Ter uma organização social centrada no desenvolvimento sustentável impõe como pauta essencial a discussão sobre as necessidades humanas, posto que em torno delas – e para satisfazê-las – devem ser criadas políticas governamentais.

Sendo assim, necessidade é uma noção que está relacionada com déficit, com “buracos vazios que devem ser preenchidos a bem da saúde e, além disso, devem ser preenchidos de fora por *outros* seres humanos que não sejam o próprio sujeito”³².

Neste sentido, a contribuição de Abraham Maslow é fundamental. O autor parte da ideia de que o ser humano não possui apenas necessidades fisiológicas, mas também necessidades psicológicas, que “devem ser satisfeitas de forma ótima pelo meio ambiente, a fim de evitar a doença e o mal-estar subjetivo”³³.

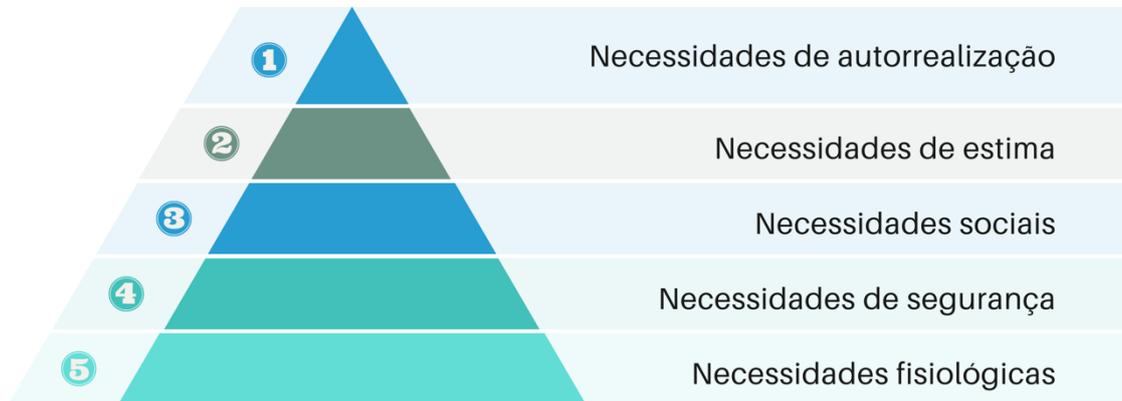
Maslow elencou cinco categorias de necessidades humanas e as hierarquizou³⁴, como podemos ver nessa famosa representação gráfica piramidal de sua teoria:

Figura 2: A Pirâmide de Maslow

³² Abraham Harold Maslow, *Introdução à Psicologia do Ser* (Rio de Janeiro: Eldorado, 1962), 49.

³³ Abraham Harold Maslow, *Introdução à Psicologia do Ser...*

³⁴ Abraham Harold Maslow, “A Theory of Human Motivation...”



Fonte: Adaptado de MASLOW, 1943.

Para maior entendimento, descrevemos as cinco necessidades categorizadas de Maslow:

- a) fisiológicas: que são as mais vitais, como fome, sede, ou seja, a manutenção saudável interna do nosso organismo humano;
- b) segurança: diz respeito ao meio que vivemos e se manifesta pela nossa busca por um ambiente estável e ordenado;
- c) sociais: pertencimento, é como se compreende essa necessidade, lida com a procura de um indivíduo por aceitação e afeto;
- d) estima: é atingida por meio de uma auto avaliação do indivíduo, sua autoestima e reconhecimento pelos demais;
- e) autorrealização: a concretização das nossas capacidades, o nosso potencial, aqui nós buscamos aceitação através da prática e atuação.³⁵

Basicamente, essa teoria diz que nós suprimos as nossas necessidades a partir da base dessa pirâmide.³⁶ Entretanto, Maslow chama a atenção para o

³⁵ Andreia Silva; Letícia Wolf; Maria Cristina Costa; Susana Costa e Tatiana Magro, "Motivação no Trabalho", Instituto de Educação e Psicologia, Universidade do Minho, <https://susanacosta.files.wordpress.com/2006/12/motivacao.pdf> (28.02.2022).

fato de que tais necessidades se relacionam mutuamente, ainda que estejam dispostas de modo hierárquico, configuram-se como “passos no caminho da individuação geral, sob a qual todas as necessidades básicas podem ser abrangidas”³⁷.

Assim, apesar de estar disposto hierarquicamente, é preciso compreender que não se afirma uma concepção gradativa ou “saltante”, como afirma o próprio autor, em que um nível seria alcançado quando o anterior fosse plenamente satisfeito, desaparecendo enquanto necessidade. De fato, a pessoa transita entre os níveis, sendo que a primeira – necessidades fisiológicas – é “condição prévia e necessária da segunda”³⁸.

Além do fato de se relacionarem, Maslow também destaca que a não satisfação das necessidades básicas de segurança, proteção, pertencimento, respeito, estima, identidade e autorrealização tendem a gerar enfermidades que denomina carenciais, tais como neurose e psicose. Sendo assim, as necessidades básicas descritas na pirâmide também podem ser compreendidas como necessidades biológicas, posto que a não satisfação delas pode comprometer a saúde do indivíduo.³⁹

Maslow destaca a existência de um valor universal sob o qual todas as necessidades básicas se organizam. Esse valor universal pode aparecer na literatura com diferentes denominações – individuação, autorrealização, integração, criatividade, produtividade – mas acenam para o mesmo ponto, de forma invariável: a plenitude humana, a realização das potencialidades da pessoa.⁴⁰ Entretanto, este valor não é um estado fixo e final, mas sim um processo de atualização das próprias potencialidades.⁴¹

Nesses termos, a autorrealização, ponto mais alto da pirâmide, não é um ponto fixo a ser alcançado; é um processo através do qual o indivíduo atualiza suas potencialidades, aprimorando-se continuamente. Nas palavras de Maslow:

³⁶ Steven L. Mcshane e Mary Ann Von Glinow, *Comportamento Organizacional* (Porto Alegre: McGraw Hill Brasil, 2014), 121-123.

³⁷ Abraham Harold Maslow, *Introdução à Psicologia do Ser...*

³⁸ Abraham Harold Maslow, *Introdução à Psicologia do Ser...*

³⁹ Abraham Harold Maslow, *La Personalidad Creadora* (Barcelona: Editorial Kairós, 1987), 43.

⁴⁰ Abraham Harold Maslow, *Introdução à Psicologia do Ser...*

⁴¹ Abraham Harold Maslow, *La Personalidad Creadora...*

É verdade que os seres humanos lutam perpetuamente pela sua plenitude humana, a qual pode ser, de qualquer modo, uma diferente espécie de Devir e de desenvolvimento. É como se estivéssemos para sempre condenados a tentar chegar a um estado que nunca poderemos atingir. Felizmente, sabemos agora que isso não é verdade ou, pelo menos, não é a única verdade. Somos repetidamente recompensados por um bom Devir, mediante estados transitórios de Ser absoluto, de experiências culminantes. A realização de gratificações de necessidades básicas propicia-nos muitas experiências culminantes, cada uma das quais é um prazer absoluto, perfeito em si mesmo e necessitando apenas de si mesmo para validar a vida.⁴²

Desse entendimento pode-se apreender que reduzir o conceito de desenvolvimento sustentável para sua aplicação tendo como referência apenas a satisfação das suas necessidades fisiológicas é impraticável porque as necessidades de segurança, a relação do indivíduo com o ambiente dentro do panorama da sustentabilidade, podem ser tão necessárias quanto as fisiológicas.

O caráter derivativo, complexo e interrelacionado das demais necessidades – para além das fisiológicas - torna inviável, portanto, separarmos proposições em termos de políticas públicas que satisfaçam umas e não outras necessidades. É preciso uma ação sistêmica.

Necessidade e crescimento são, portanto, dois lados de uma mesma moeda. No dizer de Maslow, “a satisfação de deficiências evita a doença; as satisfações do crescimento produzem a saúde positiva”⁴³. De modo análogo se pode afirmar que a satisfação das necessidades básicas organiza e regula a pessoa e a vida social; entretanto, a vivência de um estado ótimo só é alcançada pela produção de ações de crescimento.

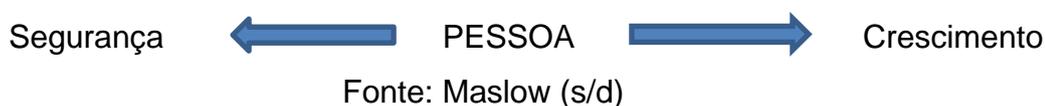
A questão da segurança é considerada a partir de um dilema - ou conflito básico – existente entre “as forças defensivas e as tendências de

⁴² Abraham Harold Maslow, Introdução à Psicologia do Ser...

⁴³ Abraham Harold Maslow, Introdução à Psicologia do Ser...

crescimento”⁴⁴, consideradas por Maslow como qualidades existenciais do ser humano. Para ilustrar o seu pensamento, o autor apresenta o seguinte diagrama:

Figura 3: Segurança e Crescimento em Maslow



Toda pessoa traz em si tendências ou inclinações para apegar-se à segurança e ao crescimento, que se configuram como vetores em prol da evolução do ser humano. Isso se realiza, por um lado, como uma resposta defensiva ao medo, à instabilidade, ao receio; e por outro lado, como uma busca para a totalidade do Eu, para o desenvolvimento das suas capacidades. É a condição humana.

O crescimento e a segurança são dois vetores importantíssimos que se influenciam mutuamente. Para ilustrar isso pode-se partir do seguinte fato recorrente: os primeiros passos de uma criança. Cada novo passo só é dado quando a criança sente que está segura; daí aventurar-se ao desconhecido, mas sabendo que existe uma base anterior de segurança, de apoio, que permite que possa seguir e avançar sem medo. Caso a mãe desaparecesse, a criança passaria a sentir o desconhecido como perigoso e não mais atraente, passando a sentir angústia, podendo até mesmo perder o desejo de seguir adiante ou involuir, voltando a engatinhar.⁴⁵

A partir desse exemplo, Maslow afirma que “a segurança garantida permite que surjam necessidades e impulsos e que o seu domínio se consolide gradualmente. Pôr a segurança em perigo significa regressão às fundações mais básicas”.⁴⁶ Nas palavras do autor, “as necessidades de segurança são prepotentes sobre as necessidades do crescimento”⁴⁷. Nesses, para existir

⁴⁴ Abraham Harold Maslow, Introdução à Psicologia do Ser...

⁴⁵ Abraham Harold Maslow, Introdução à Psicologia do Ser...

⁴⁶ Abraham Harold Maslow, Introdução à Psicologia do Ser...

⁴⁷ Abraham Harold Maslow, Introdução à Psicologia do Ser...

crescimento – no nosso caso, para existir desenvolvimento – é preciso que as necessidades de segurança estejam satisfeitas ou que, no mínimo, estejam em processo de acessar um grau satisfação.

Cabe destacar neste contexto que o processo de atualização das próprias necessidades não se realiza em si mesmo; ele se realiza através de trocas com o entorno, que permite o desenvolvimento de suas potencialidades e capacidades, conforme as condições de segurança e possibilidades de crescimento. Sendo assim, compete ao meio oferecer as condições para esse desenvolvimento.

Nas palavras de Maslow:

O homem demonstra em sua própria natureza uma pressão no sentido do Ser cada vez mais completo, da realização cada vez mais perfeita da sua condição humana, exatamente no mesmo sentido naturalista, científico, em que se pode afirmar que uma glândula “pressiona no sentido” de ser um carvalho, ou que pode ser observado que um tigre “se esforça” para ser um tigrino ou um cavalo para se equino. O homem, fundamentalmente, não é moldado ou talhado numa condição humana, nem ensinado para ser humano. O papel do meio consiste, em última análise, em permitir-lhe ou ajudá-lo a realizar suas próprias potencialidades, não as potencialidades do meio. Este não lhe confere potencialidades e capacidades; o homem é que as possui em si, numa forma incipiente ou embrionária, exatamente como possui braços e pernas em embrião. E a criatividade, a espontaneidade, a individualidade, a autenticidade, o cuidado com os outros, a capacidade de amar, o anseio de verdade, são potencialidades embrionárias que pertencem à espécie de que ele é membro, tal qual seus braços e pernas, seus olhos e cérebro.⁴⁸

A compreensão de que as organizações humanas são instituições sociais planejadas para promover o melhoramento da vida e a sua proteção coloca a questão das necessidades em outro patamar. Isso ocorre, a partir de uma visão sistêmica, porque o ser humano integra uma comunidade viva,

⁴⁸ Abraham Harold Maslow, Introdução à Psicologia do Ser...

assumindo um lugar de coabitação no ambiente, interagindo com outras presenças e forças da natureza.⁴⁹ Sendo assim, ao afirmar a necessidade de proteção ambiental, está se afirmando também a necessidade de proteção de todas as vidas que fazem parte daquele sistema.

Como afirma Lester Brown:

Na verdade, o único modelo que pode salvar a civilização é aquele que satisfaz as necessidades atuais sem prejudicar a capacidade das futuras gerações atenderem as suas próprias. Se continuarmos, por exemplo, a queimar combustíveis fósseis em larga escala, aumentando a temperatura da atmosfera, as camadas de gelo da Groenlândia e da Antártida derreterão. Com isso, veremos um aumento enorme no nível do mar e, por consequência, um enorme caos.⁵⁰

Essa problemática se multiplica quando nos deparamos com a seguinte realidade incerta: quais serão as ambições e necessidades das gerações futuras? Quais as ações protetivas a serem desenvolvidas?

Quando tratamos do âmbito jurídico do desenvolvimento sustentável, estamos lidando com direitos intergeracionais, com obrigações que cada geração tem para com as gerações posteriores, que devem ser cumpridas através de todos os meios disponíveis, mesmo que sejam meios de longa duração e atravessem várias gerações.⁵¹

Neste sentido, a tomada de decisão no âmbito governamental precisa levar em conta a necessidade de difundir a ideia e regular práticas de

⁴⁹ Fritjof Capra e Pier Luigi Luisi, *A Visão Sistêmica da Vida...*

⁵⁰ Juliana Lopes, "Entrevista exclusiva com Lester Brown, um dos maiores pensadores ambientais do mundo", *Ideia Sustentável*, <https://ideiasustentavel.com.br/ele-tem-um-plano-b/> (28.02.2022).

⁵¹ "Every generation should use the natural system to improve the human condition. But when one generation severely degrades the environment, it violates its intergenerational obligations to care for the natural system. In such cases, other generations may in fact have an obligation to restore the robustness of the system, though not to bear all the costs. Those costs should be distributed across generations. This is difficult to do, but we possess some instruments, such as long-term bonds, that are useful for this." Edith Brown Weiss, "In Fairness to Future Generations and Sustainable Development", *American University International Law Review* Vol. 8 (1992), <https://digitalcommons.wcl.american.edu/auilr/vol8/iss1/2/> (28.02.2022).

corresponsabilidade em manter, proteger, preservar a vida, tanto no que se refere ao planejamento de políticas públicas quanto ao ordenamento jurídico.

A maneira mais eficaz de solucionarmos quaisquer possíveis impasses intergeracionais, ou necessidades de correções futuras, é dando voz às gerações mais novas nos processos decisórios através de representação.⁵² Isso significa que o desenvolvimento supõe a ampliação das autonomias individuais, ao mesmo tempo em que se efetiva o crescimento das participações comunitárias, desde as participações locais até as participações planetárias⁵³.

Já existem experiências práticas disso em políticas públicas. O primeiro grande exemplo foi na Hungria, quando em 2007 criaram o gabinete do Comissário Parlamentar para as Futuras Gerações, um cargo eletivo com o objetivo específico de proteger o meio ambiente para as futuras gerações. Nos anos seguintes a sua criação, esse gabinete já impediu que o banco genético de plantas da Hungria fosse adquirido por uma empresa multinacional, evitou a privatização de empresas húngaras que forneciam serviços públicos relacionadas a água, dentre outras ações em prol da proteção das gerações futuras.⁵⁴

Após essa iniciativa húngara, tivemos alguns outros exemplos de figuras parecidas na Nova Zelândia, País de Gales e Israel, todos com o mesmo objetivo de salvaguardar as gerações futuras através da avaliação e participação no processo decisório de políticas públicas.⁵⁵

Notamos que essas questões da garantia do desenvolvimento sustentável não podem e não devem ser tratadas apenas em termos jurídicos.

⁵² “The most important strategy is to give representation to the interests of future generations in decision-making processes, including the market. The decisions we make today will determine the initial welfare of future generations, but they are not effectively represented in our decision-making processes. Future generations might be willing to compensate present generations to prevent certain actions or to have us undertake others if they had a way of voicing their preferences.”. Edith Brown Weiss, “In Fairness to Future Generations...”

⁵³ Edgar Morin; Emílio-Roger Ciurana e Raúl Domingo Motta, *Educar na era planetária...*

⁵⁴ Alice Vincent, “Ombudspersons for Future Generations: Bringin Intergenerational Justice into the Heart of Policymaking”, *UN Chronicle* Vol. 49 (2012), <https://www.un-ilibrary.org/content/journals/15643913/49/2/37> (28.02.2022).

⁵⁵ World Future Council, *Guarding Our Future: How to include future generations in policy making* (2018), https://www.worldfuturecouncil.org/wp-content/uploads/2018/07/brochure_guarding2018b.pdf (28.02.2022).

Apesar de sermos capazes de atribuir personalidade jurídica a entidades artificiais como empresas, e até intercambiá-las com personalidades físicas, não devem existir grandes barreiras para enxergamos e atribuímos personalidades jurídicas a entes do mundo natural, sejam eles animais, plantas, ou qualquer outra coisa.⁵⁶ Até porque o vínculo do humano e dos demais conjuntos de vida no cosmos é indissociável.⁵⁷

Dada a relação em cadeia de interdependência entre todas as formas de vida e até as que não têm vida no nosso planeta, há de se pensar juridicamente essas relações da mesma maneira em que elas são postas no campo factual, de maneira dialética, e não hierárquica.⁵⁸ Isso afronta a percepção mais comum que nós enxergamos as terras, a noção delas como propriedade.

Nisso, levando em consideração esse aspecto ambivalente de questões jurídicas, nós precisamos abordar a própria ideia de justiça e como aplicá-la, e para poder analisar essas questões práticas, vamos tomar o cuidado de não tratar esses ideais de definição de justiça como uma mera caracterização de sociedades perfeitamente justas, e sim uma maneira de diminuir injustiças e avançar a justiça. Nem de uma maneira que solucione todos os conflitos sem levar em consideração que existem sim diversas noções de justiça, e que não esteja ligada apenas às instituições que cercam as pessoas, mas sim à própria vida e cotidiano delas.⁵⁹

⁵⁶ "Whether or not non-human entities like animals or plants can have rights is a matter not so much for lawyers, but for philosophers to decide. From a legal perspective rights can be attributed to all sorts of entities like, for example, companies and states. There is no legal reason to confine rights to the sphere of human beings." Klaus Bosselmann, *The Principle of Sustainability: Transforming Law and Governance* (Hampshire: Ashgate, 2008), 91.

⁵⁷ "Há um vínculo inextricável entre a esfera da sociedade humana e o conjunto da vida manifestada no cosmos, desde as organizações ativas macro e micro-cósmicas até os sistemas vivos. A compreensão de um exige a compreensão do outro (...) Assim, perceber a organização humana é referir à eco-organização, ao ecossistema em sua complexa manifestação geno-fenóticas." Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua, *Conflitos Socioambientais, Direito e ONGs* (Curitiba: Editora Honoris Causa, 2011), 111.

⁵⁸ "The first principle of ecological justice is that every natural entity is entitled to enjoy the fullness of its own form of life. (...) The second principle is that all life forms are mutually dependent and dependent on non-life forms." Nicholas Low e Brendan Gleeson, *Justice, Society, and Nature: An exploration of political ecology* (London: Routledge, 1998), 156.

⁵⁹ "First, a theory of justice that can serve as the basis of practical reasoning must include ways of judging how to reduce injustice and advance justice, rather than aiming only at the characterization of perfectly just societies. (...) Second, (...) It is argued here that there can exist several distinct reasons of justice, each of which survives critical scrutiny, but yields divergent conclusions. (...) There is a need for reasoned argument, with oneself and with others, in dealing with conflicting claims, rather than for what can be called 'disengaged

Isso se dá pela própria privação da liberdade de indivíduos em situação de conflito, e aqui entenda-se liberdade enquanto desrespeito aos seus direitos e a sua própria vontade, e nessa concepção, a liberdade é o processo que permite livre e espontânea ação e decisão dos indivíduos, que como explica Amartya Sen, é através dessa expansão de liberdade que se atinge o desenvolvimento, e é justamente o que se nega às futuras gerações quando negamos seus direitos intergeracionais.⁶⁰

Para trazer esse escopo de justiça e desenvolvimento, temos de rememorar também a noção de resiliência, que classicamente no campo ecológico, é a habilidade de persistir em uma relação dentro de um sistema, resistindo mesmo quando ocorrem variáveis que interfiram nessa relação, enquanto estabilidade é a capacidade desse sistema voltar ao estado de equilíbrio após essas alterações temporárias. Então resiliência, nesse caso, é essa ideia de conflito por direitos intergeracionais.⁶¹

3. A REGULAÇÃO FUNDIÁRIA E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Embora a escrituração de terras e propriedades, ou regulação fundiária, seja algo muito antigo, a ideia de utilizar a escrituração de terras como uma ferramenta num processo de desenvolvimento regional, é recente.

toleration', with the comfort of such a lazy resolution as: 'you are right in your community and I am right in mine'. Reasoning and impartial scrutiny are essential. However, even the most vigorous of critical examination can still leave conflicting and competing arguments that are not eliminated by impartial scrutiny. (...) Third, the presence of remediable injustice may well be connected with behavioural transgressions rather than with institutional shortcomings (...) Justice is ultimately connected with the way people's lives go, and not merely with the nature of the institutions surrounding them.". Amartya Sen, *The Idea of Justice* (Cambridge: Belknap Press, 2009), ix-x.

⁶⁰(...) the view of freedom that is being taken here involves both the processes that allow freedom of actions and decisions, and the actual opportunities that people have, given their personal and social circumstances. Unfreedom can arise either through inadequate processes (such as the violation of voting privileges or other political or civil rights) or through inadequate opportunities that some people have for achieving what they minimally would like to achieve.". Amartya Sen, *Development as Freedom* (New York: Alfred A. Knopf, 2000), 17.

⁶¹ "Resilience determines the persistence of relationships within a system and is a measure of the ability of these systems to absorb changes of state variables, driving variables, and parameters, and still persist. In this definition resilience is the property of the system and persistence or probability of extinction is the result. Stability, on the other hand, is the ability of a system to return to an equilibrium state after a temporary disturbance. The more rapidly it returns, and with the least fluctuation, the more stable it.". Crawford Stanley Holling, "Resilience and Stability of Ecological Systems", *Annual Review of Ecology and Systematics* Vol. 4 (1973).

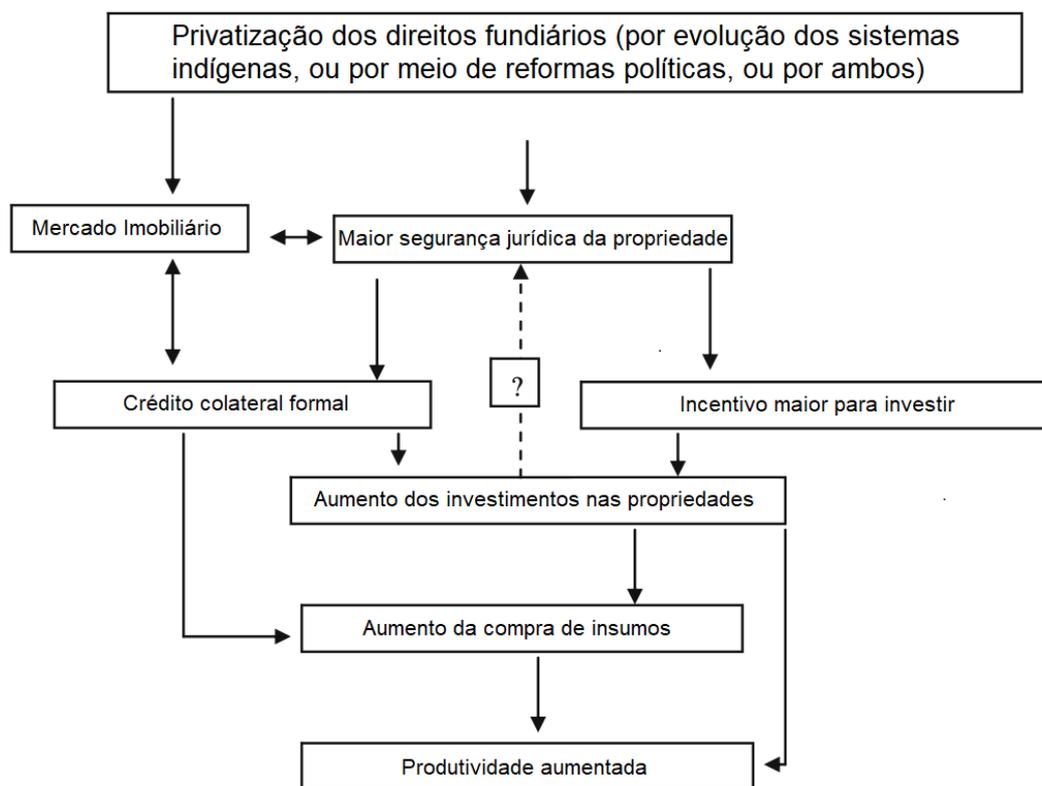
Em 1987, o economista Gershon Feder ao analisar políticas públicas de propriedade e a produtividade de fazendas na Tailândia, hipotetizou que ao escriturar terras como propriedades, são formados três pilares que sustentariam o desenvolvimento local:

- 1) o título de propriedade, que pode ser usado como garantia para concessão de crédito;
- 2) a segurança jurídica da escrituração, que incentiva os proprietários a realizarem investimentos de médio e longo prazo nas terras;
- 3) a escrituração vai movimentar o mercado imobiliário e a especulação levará essas propriedades e os recursos dela aos agricultores mais produtivos.⁶²

Esquematizando esse processo conceitual de desenvolvimento, pode-se apresentar a seguinte figura:

Figura 4: Modelo conceitual que vincula política, segurança jurídica da propriedade e eficiência econômica.

⁶² Frank Place, "Land Tenure and Agricultural Productivity in Africa: A Comparative Analysis of the Economics Literature and Recent Policy Strategies and Reforms", *World Development* Vol. 37 (2009), <https://doi.org/10.1016/j.worlddev.2008.08.020>.



Fonte: Adaptado de Place, 2009.

Esse conceito foi encampado e muito promovido mundo afora pelo economista Hernando de Soto, que em sua obra mais influente, atribui essencialmente aos regimes de propriedade o fracasso dos países em desenvolvimento em atingir sucesso econômico.⁶³

Se valendo desse modelo conceitual supracitado, Soto denomina as terras informais e não suficientemente produtivas de “capital morto”, e segundo suas estimativas em 2000, elas valeriam U\$ 9,3 trilhões, e ao mobilizá-las para escriturá-las, essas terras se tornarão regulares e serão devidamente inseridas no mercado especulativo. Como efeito, isso integraria os pobres ao mercado de capitais e erradicaria a pobreza no mundo.⁶⁴

⁶³ Gershon Feder, “Land ownership security and farm productivity: Evidence from Thailand”, *The Journal of Development Studies* Vol. 24 (1987), <http://dx.doi.org/10.1080/00220388708422052>.

⁶⁴ “In every country we have examined, the entrepreneurial ingenuity of the poor has created wealth on a vast scale—wealth that also constitutes by far the largest source of potential capital

Mas o grande empecilho que se coloca ao modelo de Feder, é a máxima da “Tragédia dos Comuns”, teorizada por Garrett Hardin: quando vários indivíduos utilizam algum recurso limitado comum e disponível a todos eles, de forma que considerem apenas as suas necessidades individuais; num primeiro momento, todos serão recompensados por esse uso, mas em algum momento essas recompensas diminuirão pela corrosão do recurso, e isso causará um aumento do empenho dos indivíduos para extrair esse recurso; e por fim, esse recurso se esgotará⁶⁵.

Vale ressaltar que Hardin também defende a escrituração de terras, porém sob uma ótica oposta, de não escriturar necessariamente para entes privados, mas justamente com o objetivo de que ao escriturar alguma propriedade, trazer regulações para seguramente impedir a maximização da produtividade nela.⁶⁶

Nesses termos, é possível levantar o seguinte ponto como objeto de reflexão, questão então é: até que ponto trazer a vida esse “capital morto” para maximizar a produtividade e erradicar a pobreza também não erradicaria os próprios recursos naturais disponíveis nessas propriedades?

for development. These assets not only far exceed the holdings of the government, the local stock exchanges, and foreign direct investment; they are many times greater than all the aid from advanced nations and all the loans extended by the World Bank. The results are even more astonishing when we take the data from the four countries we have studied and project it over the Third World and former communist nations as a whole. We estimate that about 85 percent of urban parcels in these nations, and between 40 percent and 53 percent of rural parcels, are held in such a way that they cannot be used to create capital. Putting a value on all these assets is inevitably going to come up with a rough number. But we believe that our estimates are as accurate as they can be and quite conservative. By our calculations, the total value of the real estate held but not legally owned by the poor of the Third World and former communist nations is at least \$9.3 trillion.”. Hernando de Soto, *The Mystery of Capital: Why capitalism triumphs in the West and fails everywhere else* (London: Black Swan, 2000), 32-33.

⁶⁵ “Each man is locked into a system that compels him to increase his herd without limit--in a world that is limited. Ruin is the destination toward which all men rush, each pursuing his own best interest in a society that believes in the freedom of the commons. Freedom in a commons brings ruin to all.”. Garrett Hardin, “The Tragedy of the Commons”, *Science* Vol. 162 (1968), <https://doi.org/10.1126/science.162.3859.1243>.

⁶⁶ “Hardin noted that inevitably the commons will be overused to the detriment of all the villagers. He then argued that establishing property rights would solve the problem. These property rights could be privately held, the commons could be sold to some individual, or they could be publicly held. However, if the village continues to own the commons it must carefully limit the use of the commons if we are to have a socially optimal allocation.”. David Easley e Jon Kleinberg, *Networks, Crowds, and Markets: Reasoning about a Highly Connected World* (Cambridge: Cambridge University Press, 2010), 180.

Destaca-se o fato de que esse modelo de escrituração foi posto em prática, restou evidente que transformar terras em *commodities* pode criar um ambiente propício a exclusão social e insegurança jurídica.

O próprio Hernando de Soto junto à Madeleine Albright (antiga Secretária de Estado dos Estados Unidos da América), presidiram a elaboração de um relatório na Comissão de Empoderamento Legal dos Pobres da Organização das Nações Unidas⁶⁷, em que constataram quatro pontos que reforçam essa ideia⁶⁸:

- As pessoas com grande poder aquisitivo simplesmente capturam esses processos de escrituração através de especulação imobiliária preventiva, manipulação administrativa, corrupção, ou até mesmo os processos de formalização que podem ser tão custosos ou complexos que indiretamente excluem as populações mais vulneráveis.
- Quando uma propriedade é demarcada e legalizada, ela pode passar a ser taxada por impostos. Isso pode ser uma oportunidade para financiar obras públicas, mas se os mais vulneráveis não tiverem condições de pagar esses impostos, cria

⁶⁷ Commission on Legal Empowerment of the Poor, *Making the Law Work for Everyone – Volume 2 – Report of the Commission on Legal Empowerment of the Poor* (New Jersey: Toppan Printing Company America, 2008).

⁶⁸ “First, as already noted, the process of titling itself may be captured by the elites—in addition to the risk of ‘pre-emptive speculation’ noted by the Commission on the Legal Empowerment of the Poor, titling schemes may be manipulated or tainted by corruption; or the formalisation of property may be too costly or complex for the poorest segment of the population to benefit. Second, once property has been formalised and land demarcated, taxes may be imposed, and more easily collected, by public authorities. This may present an opportunity to better finance public services, as noted above. But it may also have exclusionary effects: it may occur that the poorest are not able to pay those taxes and are forced to sell off their land as a result. Third, whether to pay those taxes or to make the necessary investments in their houses or on their cultivated lands, the poor (who by definition have no capital of their own) shall be tempted to mortgage their land in order to have access to credit. But even if this works—even if, that is, lenders are willing to provide loans—the risk is that the debts will accumulate, and that the land will finally be seized by the lender: the commodification of land, in such a case, shall have made the loss of land possible, rather than protecting the land user from such a risk. Fourth, the rural poor may be tempted to sell off land in order to overcome temporary economic hardship such as a bad harvest or a fall in the ‘farm gate prices’ received for their crops.”. Olivier de Schutter, “The Role of Property Rights in the Debate on Large-Scale Land Acquisitions”, *Revue Internationale de Politique de Développement* Vol. 6 (2015), <https://doi.org/10.4000/poldev.2026>.

um feito de exclusão porque eles talvez tenham de vender essas terras.

- Entre pagar impostos ou investir em suas casas ou terras produtivas, as pessoas mais vulneráveis, que por definição não tem capital próprio, podem preferir hipotecar sua propriedade para ter acesso a crédito, aumentando significativamente o risco dessas dívidas se acumularem.
- Eventualmente uma pessoa vulnerável pode ser obrigada a vender a propriedade por problemas financeiros que são eminentemente temporários.

Considera-se que a melhor forma de proteger a população mais vulnerável, e superar essas questões, enquanto os beneficiários da privatização fundiária agem sob seus próprios interesses tendem a esgotar esses recursos, é trazer essa população para o processo decisório através de consultas e tornar esses processos acessíveis em todas as etapas administrativas, para protegê-los de qualquer possível medida arbitrária de desapropriação, além de uma compensação financeira total caso seja necessária.⁶⁹

Em termos mais amplos, um grande marco da relação de produção e atividades econômicas em terras de populações vulneráveis, foi a Convenção n. 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, de 1989, que reconhece esses direitos de propriedade, mas principalmente garante o direito que esses povos sejam previamente consultados antes de serem adotadas ações

⁶⁹ “Promoting a truly inclusive property-rights system that incorporates measures to strengthen tenure security requires learning from the mixed experience with past individual titling programmes. To ensure protection and inclusion of the poorest, a broad range of policy measures should be considered. These include formal recognition, adequate representation, and integration of a variety of forms of land tenure such as customary rights, indigenous peoples’ rights, group rights, and certificates (...) Success depends greatly upon comprehensively reforming the governance system surrounding property rights (...) These systems need to be accessible, affordable, transparent, and free from unnecessary complexity. Above all, the poor must be protected from arbitrary eviction by due process and full compensation.”. Commission on Legal Empowerment of the Poor, Making the Law Work for Everyone – Volume 1 – Report of the Commission on Legal Empowerment of the Poor (New Jersey: Toppan Printing Company America, 2008), 65.

governamentais ou privadas sobre quaisquer questões que concernem às suas propriedades comunais em seu Artigo n. 6.⁷⁰

CONCLUSÃO

Essa medida de trazer a população para os processos decisórios evitaria muitos dos problemas que existem hoje aqui no Brasil em termos dessa relação entre máxima produtividade e o desenvolvimento local, e evitariam problemas em questões intergeracionais.

A estreita a relação entre o desenvolvimento sustentável, as necessidades humanas e os direitos intergeracionais; passa a transitar entre o estatal e o individual; e, de forma especial, coloca a questão dos direitos intergeracionais vinculada às necessidades humanas.

Para além dos aspectos fisiológicos, as necessidades humanas são afirmadas em seus aspectos sociais e de segurança. Depreende-se daí que somente a satisfação dessas necessidades, em alguma medida, permite o impulso do crescimento.

Neste sentido, e na perspectiva dos direitos intergeracionais, é desejável que sejam garantidos porque eles formam a base sob a qual as necessidades podem ser satisfeitas e, a partir dessa condição, possa existir crescimento, tanto em termos individuais quanto sociais.

REFERÊNCIAS

Bosselmann, Klaus. “Direitos humanos, ambiente e sustentabilidade”, Centro de Estudos de Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente. <https://digitalis-dsp.uc.pt/bitstream/10316.2/8821/3/1.pdf?ln=pt-pt> (28.02.2022).

⁷⁰ “Artigo 6 - 1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão: a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente; b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes; c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.”. Organização Internacional do Trabalho, Convenção n. 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm (28.02.2022).

Bosselmann, Klaus. *The Principle of Sustainability: Transforming Law and Governance*. Hampshire: Ashgate, 2008.

Brown, Lester. *Plano B 4.0: Mobilização para salvar a população*. São Paulo: Bradesco, 2009.

Capra, Fritjof e Luisi, Pier Luigi. *A Visão Sistêmica da Vida – uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas*. São Paulo: Editora Cultrix, 2014.

Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. *Nosso Futuro Comum*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.

Commission on Legal Empowerment of the Poor. *Making the Law Work for Everyone – Volume 2 – Report of the Commission on Legal Empowerment of the Poor*. New Jersey: Toppan Printing Company America, 2008.

Commission on Legal Empowerment of the Poor. *Making the Law Work for Everyone – Volume 1 – Report of the Commission on Legal Empowerment of the Poor*. New Jersey: Toppan Printing Company America, 2008.

De Schutter, Olivier. “The Role of Property Rights in the Debate on Large-Scale Land Acquisitions”, *Revue Internationale de Politique de Développement*, vol. 6 (2015). <https://doi.org/10.4000/poldev.2026>.

De Soto, Hernando. *The Mystery of Capital: Why capitalism triumphs in the West and fails everywhere else*. London: Black Swan, 2000.

Easley, David e Kleinber, Jon. *Networks, Crowds, and Markets: Reasoning about a Highly Connected World*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

Feder, Gershon. “Land ownership security and farm productivity: Evidence from Thailand”, *The Journal of Development Studies*, vol. 24 (1987), <http://dx.doi.org/10.1080/00220388708422052>.

Feil, Alexandre André e Schreiber, Dusan. “Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável: desvendando as sobreposições e alcances de seus significados”, *Cadernos EBAPE.BR*, vol. 14 (2017).

Hardin, Garrett. “The Tragedy of the Commons”, *Science*, vol. 162 (1968). <https://doi.org/10.1126/science.162.3859.1243>.

Holling, Crawford Stanley. “Resilience and Stability of Ecological Systems”, *Annual Review of Ecology and Systematics*, vol. 4 (1973).

Lopes, Juliana. “Entrevista exclusiva com Lester Brown, um dos maiores pensadores ambientais do mundo”, *Ideia Sustentável*. <https://ideiasustentavel.com.br/ele-tem-um-plano-b/> (28.02.2022).

Low, Nicholas e Gleeson, Brendan. *Justice, Society, and Nature: An exploration of political ecology*. London: Routledge, 1998.

Maslow, Abraham Harold. “A Theory of Human Motivation”, *Psychological Review*, vol. 50 (1943).

Maslow, Abraham Harold. *Introdução à Psicologia do Ser*. Rio de Janeiro: Eldorado, 1962.

Maslow, Abraham Harold. *La Personalidad Creadora*. Barcelona: Editorial Kairós, 1987.

Mcshane, Steven L. e Von Glinow, Mary Ann. *Comportamento Organizacional*. Porto Alegre: McGraw Hill Brasil, 2014.

Mendes, Isabel. “O Conceito de Desenvolvimento Sustentável”, em *Perspectivas de Desenvolvimento Sustentável*, ed. José Maria Ferreira. Lisboa: Clássica Editora, 2016.

Morin, Edgar; Ciurana, Emílio-Roger e Motta, Raúl Domingo. *Educar na era planetária: o pensamento complexo como método de aprendizagem no erro e na incerteza humana*. São Paulo: Cortez, 2003.

Organização Internacional do Trabalho. Convenção n. 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm (28.02.2022).

Place, Frank. “Land Tenure and Agricultural Productivity in Africa: A Comparative Analysis of the Economics Literature and Recent Policy Strategies and Reforms”, *World Development*, vol. 37 (2009). <https://doi.org/10.1016/j.worlddev.2008.08.020>.

Ponzilacqua, Marcio Henrique Pereira e Silva, Daniel de Souza, “Acesso à Água de Qualidade como Direito Humano Fundamental: a garantia do mínimo existencial”, *Revista Humanidades e Inovação*, vol. 7 (2020).

Ponzilacqua, Marcio Henrique Pereira. *Conflitos Socioambientais, Direito e ONGs*. Curitiba: Editora Honoris Causa, 2011.

Reis, Lineu Belico dos; Fadigas, Eliane Amaral e Carvalho, Cláudio Elias. *Energia, Recursos Naturais e a Prática do Desenvolvimento Sustentável*. São Paulo: Manole, 2012.

Sen, Amartya. *Development as Freedom*. New York: Alfred A. Knopf, 2000.

Sen, Amartya. *The Idea of Justice*. Cambridge: Belknap Press, 2009.

Silva, Andreia; Wolf, Letícia; Costa, Maria Cristina; Costa, Susana e Magro, Tatiana. “Motivação no Trabalho”, Instituto de Educação e Psicologia, Universidade do Minho, <https://susanacosta.files.wordpress.com/2006/12/motivacao.pdf> (28.02.2022).

Van Bellen, Hans Michael. *Indicadores de sustentabilidade: uma análise comparativa*. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

Vincent, Alice. “Ombudspersons for Future Generations: Bringin Intergenerational Justice into the Heart of Policymaking”, *UN Chronicle*, vol. 49 (2012). <https://www.un-ilibrary.org/content/journals/15643913/49/2/37> (28.02.2022).

Weiss, Edith Brown. “In Fairness to Future Generations and Sustainable Development”, *American University International Law Review*, vol. 8 (1992). <https://digitalcommons.wcl.american.edu/auilr/vol8/iss1/2/> (28.02.2022).

World Future Council. *Guarding Our Future: How to include future generations in policy making* (2018). https://www.worldfuturecouncil.org/wp-content/uploads/2018/07/brochure_guarding2018b.pdf (28.02.2022).

**REVISTA
INCLUSIONES**
REVISTA DE HUMANIDADES M.R.
Y CIENCIAS SOCIALES

**CUADERNOS DE SOFÍA
EDITORIAL**

Las opiniones, análisis y conclusiones del autor son de su responsabilidad y no necesariamente reflejan el pensamiento de la Revista Inclusiones.